





fl. 03

## PROJETO DE LEI Nº 081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Altera os arts. 1º e 2º e inclui o art. 5-A na Lei nº 2.901, de 17 de maio de 2012”.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.901, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa TÊXTILMAX EMBALAGENS DE POLIPROPILENO TRANÇADO LTDA., inscrita no CNPJ 13.125.628/0001-65, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do **lote 04 (quatro), da quadra “E”** de formato trapezoidal, com área de 6.256,52m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas A, Avenida B, terras que são ou foram de Elzo Jardim e Área verde “E”; distante na esquina da Rua A e Avenida B que lhe fica a Nordeste 150,00m (cento e cinquenta metros), com as seguintes medidas e confrontações: **frente**, ao Noroeste, por 50,00m (cinquenta metros) com a Avenida B; **fundos**, ao Sudeste, por 50,13m (cinquenta metros e treze centímetros) na divisa com a Área Verde “E”; **lado esquerdo**, ao Nordeste, por 126,91m (cento e vinte e seis metros e noventa e um centímetros) com o lote 03 (três); e, **lado direito**, ao Sudeste, por 123,35m (cento e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) com o lote 05 da mesma quadra; este imóvel, **parte de um todo maior**, em processo de parcelamento do solo do tipo loteamento, denominado **“Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba”**, em fase de licenciamento junto aos órgãos estaduais, objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº 47.272 de 02 de maio de 2002, descrito e caracterizado da seguinte forma: Uma gleba de terras sem benfeitorias, com área de 273.378,60m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito mil metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no lugar denominado Bom Fim, neste município de Guaíba/RS, medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros), de frente, a noroeste, no alinhamento da Rodovia BR-116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas), sendo o lado Nordeste, constituído de linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), em direção Sudeste, daí segue por 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros) em direção Nordeste, e segue por mais 216,15m (duzentos e dezesseis metros e quinze centímetros), em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóveis do Banco de Crédito Nacional S.A e de Máisa-Máquinas Agrícolas e industriais S.A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e noventa e quatro metros), onde faz divisa com a





floy  
R

Riocell S.A. e com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (sucessão de); de propriedade do Município de Guaíba. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.”

(N.R.)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2901, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa TÊXTILMAX EMBALAGENS DE POLIPROPILENO TRANÇADO LTDA., inscrita no CNPJ 13.125.628/0001-65, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do **lote 05 (cinco), da quadra “E”** de formato trapezoidal, com área de 6.078,16m<sup>2</sup> (seis mil e setenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas A, Avenida B, terras que são ou foram de Elzo Jardim e Área verde “E”; distante na esquina da Rua A e Avenida B que lhe fica a Nordeste 200,00m (duzentos metros), com as seguintes medidas e confrontações: **frente**, ao Noroeste, por 50,00m (cinquenta metros) com a Avenida B; **fundos**, ao Sudeste, por 50,13m (cinquenta metros e treze centímetros) na divisa com a Área Verde “E”; **lado esquerdo**, ao Nordeste, por 123,35m (cento e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) com o lote 04 (quatro); e, **lado direito**, ao Sudeste, por 119,78m (cento e dezenove metros e setenta e oito centímetros) com o lote 06 da mesma quadra; este imóvel, **parte de um todo maior**, em processo de parcelamento do solo do tipo loteamento, denominado “**Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba**”, em fase de licenciamento junto aos órgãos estaduais, objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº 47.272 de 02 de maio de 2002, descrito e caracterizado da seguinte forma: Uma gleba de terras sem benfeitorias, com área de 273.378,60m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito mil metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situada no lugar denominado Bom Fim, neste município de Guaíba/RS, medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros), de frente, a noroeste, no alinhamento da Rodovia BR-116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas), sendo o lado Nordeste, constituído de linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), em direção Sudeste, daí segue por 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros) em direção Nordeste, e segue por mais 216,15m (duzentos e dezesseis metros e quinze centímetros), em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóveis do Banco de Crédito Nacional S.A e de Maísa-Máquinas Agrícolas e industriais S.A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



f. 05

noventa e quatro metros), onde faz divisa com a Riocell S.A e com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (sucessão de); de propriedade do Município de Guaíba. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.”

(N.R.)

**Art. 3º** Fica incluído o art. 5-A na Lei 2.901, de 17 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 5-A** Poderá ser efetuada a substituição do tempo faltante para completar 15 anos de funcionamento da empresa no local por outra garantia, como, caução, em forma de apólice de seguros, por seguradora nacional reconhecida.

**Paragrafo único.** O valor da substituição da garantia que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior ao da avaliação apresentada pela Prefeitura Municipal, sendo que para cada lote deverá ter uma garantia individual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se:**

**Leandro Luis Würdig Jardim**  
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 081/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F9652C435DC41EACA6298F3099FAAE3

